

# A Liberdade de Expressão na Internet

## The Freedom of Expression on the Internet

José Antonio Cordeiro de Oliveira.

### Resumo

Este trabalho é resultado de uma pesquisa bibliográfica tendo como referências obras, legislações e jurisprudências que abordem a cidadania brasileira a partir do direito a Liberdade de Expressão, especificadamente pelo meio da internet. É um tema de grande relevância, já que diariamente os internautas postam o que bem entendem, entendendo que estão acobertados pelo direito a Livre expressão. Apesar de não haver legislação que condicione o pensamento dos internautas, direitos fundamentais dos outros podem estar sendo violados.

**Palavras-Chave:** Liberdade de expressão. Internet. Direitos fundamentais.

**Como citar esse artigo.** Oliveira, JAC. A Liberdade de Expressão na Internet. Revista Mosaico. 2014 Jan./Jun.; 05 (1): 31-35.

### Abstract

This work is the result of a bibliographic research having as reference works, legislations and jurisprudences addressing the Brazilian citizenship from the right to Freedom of Expression, specifically through the internet. It is a highly relevant topic, since the daily internet users post as they please, understanding that are covered up by the right to free expression. Although there is no legislation that regulates the Internet users thoughts, fundamental rights of others may be being violated.

**Keywords:** Freedom of expression. Internet. Fundamental rights.

## Introdução

Desde as primeiras civilizações, o ser humano sempre teve que interagir para que conseguisse viver de forma digna. Diante disso, surgiram as trocas, de forma que, quem plantava arroz trocava o produto com quem plantava somente feijão. Posteriormente, viu-se a necessidade de aprimorar essas relações através da positivação dos costumes, que depois serão tidos como normas.

Além da positivação de normas, os seres humanos passaram a ver a necessidade de uma pessoa, que não fossem eles, gerir essas relações, baseando-se no pensamento de Rousseau, o qual previa o Estado como algo essencial aos cidadãos.

A partir do momento em que os seres humanos interagem, surgem as mudanças sociais e os cidadãos devem unir suas liberdades individuais em prol da coexistência coletiva, de forma que a liberdade individual deve proporcionar coesão com o comportamento coletivo.

Frente às constantes mudanças sociais, é inegável que a humanidade deve acompanhar tais modificações,

de forma que a sociedade passa a interagir e se comunicar cada vez mais através dos meios sociais disponíveis, dentre os quais se pode identificar a internet.

Esse instrumento de comunicação surge num contexto de quebra de paradigmas, influenciando inclusive a elaboração normativa, de forma que as normas devem demonstrar o interesse da coletividade que, atualmente, encontra-se quase que completamente “conectada”.

O Poder Judiciário, com a função constitucional de aplicar a legislação ao caso concreto, se depara diariamente com inúmeros processos desse tipo, tendo inclusive importantes julgados sobre o assunto, os quais serão oportunamente comentados.

Este trabalho objetiva analisar a cidadania brasileira a partir do direito a Liberdade de pensamento e de manifestação, garantido constitucionalmente, analisando especificamente o que é postado e divulgado constantemente na internet, de forma a não infringir os direitos dos outros, apresentado ao final uma análise de caso.

Para a produção deste trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica, pois foram consultados livros, artigos científicos, jurisprudências e revistas jurídicas

que abordam o conteúdo. Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como descritiva, já que o trabalho intenciona expor como está sendo o uso da internet frente ao direito de liberdade de expressão.

## **A cidadania no contexto constitucional brasileiro**

Desde a independência política do Brasil, a participação do Estado diante dos cidadãos tem tido várias fases, pois ora os direitos individuais eram garantidos, ora retirados, ora ampliados, ora reconquistados, ora suprimidos. Tudo isso está relacionado diretamente às Constituições Federais que foram outorgadas ou promulgadas.

A Constituição Imperial de 1824 incorporou uma dimensão política da cidadania, na qual foi estabelecido o critério qualitativo com base na renda mínima de 100 mil réis.<sup>1</sup>

Com o advento da Constituição de 1891, os direitos individuais receberam mais ênfase, em especial o direito a igualdade conferido aos estrangeiros, todavia, outros direitos sofreram retrocesso, tais como o direito à educação e os direitos políticos.

Na Constituição de 1934, a cidadania é voltada essencialmente a fatores políticos, uma vez que somente alguns trabalhadores, com atividade regulamentada, tinham acesso aos direitos sociais.

Na Constituição de 1937, Vargas conseguiu que vários direitos individuais e políticos fossem suspensos, sendo um verdadeiro retrocesso para a cidadania. Isso perdurou durante todo o tempo em que o poder centralizador dominou o Brasil, particularmente de 1930 a 1945.<sup>2</sup>

Com o fim da “Era Vargas” e a convocação de eleições, em 1945, surgia um novo momento no Brasil, consolidado com a Constituição de 1946, a qual restabelecia os direitos fundamentais do homem.

Ocorre que Vargas ainda influenciava a política nacional, tanto é verdade que, em 1950, conseguiu ser reconduzido ao Poder Executivo pelo voto do povo. Todavia, o seu mandato foi marcado por seguidos embates com a oposição, já que o então Presidente censurava o que era exposto pelos seus opositores.

Diante de uma insatisfação nacional, em 1955 foi eleito para presidente da república Juscelino Kubitschek de Oliveira, com uma política nacionalista de desenvolvimento.

Em 1964 ocorreu um colapso na democracia, pois foi instalado o golpe militar, no qual os direitos políticos foram reprimidos com a implantação do bipartidarismo, e o Congresso Federal foi fechado por duas vezes.

Os sucessivos atos institucionais suspenderam várias garantias Constitucionais, suprimindo dentre outros direitos a liberdade de expressão, o que abriu as portas para a Constituição “autoritária” de 1967.

A Constituição de 1967 foi alterada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, sendo que alguns doutrinadores chegam a analisá-la como uma Nova Constituição, em virtude de várias das alterações contidas nela. No campo formal, os direitos políticos e civis não sofreram mudanças significativas, continuaram reprimidos.

Com as eleições presidenciais de 1974, o regime autoritário começou a enfraquecer, todavia, Ernesto Geisel conseguiu fechar o congresso nacional e legislava por decretos.

Um grande passo para a democracia foi dado em 1978, quando o governo revogou o Ato Institucional nº 5, pondo fim a censura prévia e possibilitando o retorno dos primeiros brasileiros exilados. Tal revogação interferiu indiretamente na eleição do candidato opositor Tancredo Neves, que não chegou a assumir a Presidência da República em virtude de sua morte, assumindo o Vice-Presidente da República José Sarney.

Para Pereira,<sup>3</sup> o governo que se instalava foi primordial para iniciar as discussões sobre uma nova Constituição. Após os debates, foi promulgada a Constituição de 1988, a qual influenciou o desmoronamento ao regime ditatorial que dominava o País a mais de 20 anos, de forma que a referida Constituição representou um importante avanço e fortalecimento ao exercício da Cidadania em todo o País.

Após diversos e numerosos debates foi promulgada, em 1988, a mais nova Constituição Brasileira, trazendo inúmeras inovações, nos mais diversos aspectos, sobretudo, deu destaque aos direitos e garantias individuais, colocando-os logo no início do texto Constitucional, mais precisamente no art. 5º e seus incisos, mostrando-se, assim, preocupada com o cidadão como detentor de direitos e merecedor de proteção específica.

É inegável que, após a promulgação de Constituição de 1988, várias mudanças sociais ocorreram, de forma que o cidadão passou a dispor de todo e qualquer meio disponível para expressar-se, já que a Carta Magna lhe concedeu esse direito.

## **Liberdade de Expressão**

A liberdade de expressão é tema pacífico pelos estudiosos do direito e é, ao mesmo tempo, consagrado em várias normas internacionais, dentre as quais estão: A Declaração do Homem e do Cidadão e A Declaração Universal dos Direitos do Homem.

1 PEREIRA, Clovis Brasil. A história da formação da cidadania no Brasil, da Independência até a “Constituição Cidadã” de 1988. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/29463/1>>. Acesso em: 24 ago. 2011.

2 Idem.

3 Idem.

No Brasil, a Constituição de 1988, tida como “Constituição Cidadã”, traz vários artigos referindo-se a esse Direito, dentre os quais:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação;

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.<sup>4</sup>

A manifestação do pensamento de determinada pessoa está relacionada à vários direitos constitucionais principalmente ao direito de liberdade, de forma que não tendo o direito de se expressar, por qualquer meio adequado de transmissão de mensagem, o cidadão não seria livre em sua totalidade.

Entretanto, o pensamento deve ser emitido de forma que o autor identifique-se, uma vez que o anonimato é vedado, para evitar manifestação de opiniões fúteis, infundadas, injuriosas, difamantes e mentirosas, unicamente para desrespeitar a vida privada, a honra de outrem ou para perturbar a ordem jurídica, o regime democrático de direito e o bem estar de toda a sociedade.

Nas palavras de Silva:

A liberdade de manifestação do pensamento tem seus ônus, tal como o de o manifestante identificar-se, assumir claramente a autoria do produto do pensamento manifestado, para, em sendo o caso, responder por eventuais danos a terceiros. Daí por que a Constituição veda o anonimato.<sup>5</sup>

A liberdade de expressão deve ser interpretada de forma ampla, uma vez que o cidadão pode emitir sua opinião, sugestão, análise e pensamento, de forma oral ou verbal, responsabilizando-se pelos eventuais abusos que comete ao emitir ou postar os seus comentários. Isso ocorre porque a liberdade de expressão constitui um dos fundamentos de uma sociedade democrática. Neste sentido, BULOS:

Há valores constitucionais a serem preservados, dentre eles a dignidade humana, o respeito ao meio ambiente, os direitos das crianças e dos adolescentes, da família, dos idosos, dentre inúmeros outros que devem ser respeitados pelos meios de comunicação.<sup>6</sup>

Corroborando com o entendimento, Moraes<sup>7</sup> afirma que a Constituição Federal pretende proteger a forma de como será difundida o direito individual constitucionalmente garantido a todos os brasileiros por meio de qualquer meio de comunicação disponível.

O Constitucionalista complementa afirmando que: “Proibir a manifestação de pensamento é pretender alcançar a proibição ao pensamento e, conseqüentemente, obter a unanimidade autoritária, arbitrária e irreal”.<sup>8</sup>

Portanto, a partir do momento que se propõe a proibição de manifestação do pensamento, o cidadão tem a sua liberdade cerceada e abre-se espaço para viver um possível governo ditatorial, o qual já foi presenciado no Brasil.

## A censura à liberdade de expressão na internet

As pessoas postam na internet o que bem entendem, exercendo o seu direito a liberdade de expressão, conforme já demonstrado anteriormente, esquecendo de, muitas vezes, respeitar o direito de liberdade dos outros.

Constantemente percebe-se que pessoas não concordam com a opinião dos outros e tentam suprir o pensamento de quem postou algo, de forma que, indiretamente, estariam censurando a liberdade alheia.

Entretanto, essas pessoas se esquecem que

A censura é um *lixo social* mais nocivo do que a própria pornografia, e, se tivermos que fazer uma escolha entre ambas, devemos ficar com a segunda - embora também seja problemática -, pelo simples fato de que a primeira causou prejuízos infinitamente superiores - e irreparáveis - à evolução da raça humana.<sup>9</sup>

É importante lembrar que várias pessoas, individualmente e/ou coletivamente, intencionam a garantir que os utilizadores de internet tenham seus direitos garantidos de forma que os famosos “*blogger*” permaneçam on-line, tendo em vista que neles são expostas opiniões, pensamentos, críticas, etc.

Todavia, tal defesa não seria necessária, já que não deve existir a censura no espaço cibernético. É essencial frisar que os conteúdos postados na internet só serão acessados, em grande maioria, caso o navegador/internauta deseje, de forma que aquelas pessoas que não concordarem com o que fora postado, poderão exercer o direito a liberdade de ler só o que interessa.

Neste sentido, para Pinheiro:

O direito a informação está desmembrado em três categorias, de acordo com o sujeito de direito: a) direito de informar, que é um direito ativo; b) o direito de ser

4 MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

5 Silva, 1991, p. 217 *apud* HOESCHL, Hugo Cesar. Elementos do Direito Digital. Disponível em: <<http://www.i3g.org.br/editora/livros/elementosdedireitodigital.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2011.

6 BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 6.ed. rev. E atual. São Paulo: Saraiva, 2011. P. 1576.

7 MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 2125.

8 Idem.

9 HOESCHL, Hugo Cesar. Elementos do Direito Digital. Op. Cit. p. 171.

informado, que é um direito passivo; c) o direito de não receber informação, que é um direito ativo e passivo.<sup>10</sup>

O direito de informar diz respeito ao fato de exercer a liberdade de expressão do pensamento, no qual os cidadãos postam matérias dos mais variados assuntos; o direito de ser informado está relacionado ao recebimento da informação por parte dos cidadãos; e o direito de não receber a informação relaciona-se a faculdade dos cidadãos não interagirem na internet e, interagindo, podem não acessar determinadas informações, de forma que a pornografia é um ótimo exemplo, pois os internautas, ao desejarem entrar em páginas pornográficas, são alertados do conteúdo “impróprio” preliminarmente, uma vez que os responsáveis pela página serão responsabilizados por todo o teor que postaram.

Censurar que sejam postadas determinadas opiniões ou pontos de vista é voltar no tempo, de forma que o Brasil já passou por essa fase “ditatorial” e não suporta mais qualquer tipo de restrição ao direito do cidadão expressar livremente o seu pensamento. Para evitar censura e para garantir a responsabilização do emissor do pensamento, e todos os meios de comunicação, a Constituição Federal de 1988, vetou o anonimato, de forma que:

O veto constitucional ao anonimato, como se sabe, busca impedir a consumação de abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento, pois, ao exigir-se a identificação de quem se vale dessa extraordinária prerrogativa político-jurídica, essencial à própria configuração do Estado democrático de direito, visa-se, em última análise, a possibilitar que eventuais excessos, derivados da prática do direito à livre expressão, sejam tornados passíveis de responsabilização, *a posteriori*, tanto na esfera civil, quanto no âmbito penal.<sup>11</sup>

Portanto, a liberdade de expressão é essencial no Estado Democrático de Direito, todavia, esse direito corresponde à obrigação da responsabilização do conteúdo emitido, de forma razoável e proporcional.

## Análise de caso

Exercendo a função que lhe é inerente, o Poder Judiciário brasileiro por meio dos Tribunais tem emitido posicionamentos em relação a uma diversidade de assuntos, dentre os quais está o tema em estudo. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Agravo de Instrumento nº 990.10.337649-8, oriundo da Comarca de São Paulo, no qual o Google pedia a remoção do blog “meninas da bola” em virtude de terem sido postadas ofensas e comentários maldosos sobre o promovedor.

A 8ª turma cível do TJSP entendeu que o Google Internet Brasil LTDA pretendia censurar o que era postado na internet, de forma que ele próprio queria ter o direito de intervir no que era postado em blogger, afrontando os Princípios da Liberdade de Expressão e da Livre Manifestação do Pensamento, garantidos constitucionalmente.

Portanto, o TJSP manifestou-se conforme o acórdão:

OBRIGAÇÃO DE FAZER – INTERNET – Blog “meninas da bola”, através do qual assacadas pesadas ofensas contra o agravante – liminar concedida para sua remoção das páginas da internet – agravo do Google, com alegação de afronta a Princípios Constitucionais de liberdade de expressão – descabimento – agravo improvido.<sup>12</sup>

A citada jurisprudência demonstra que os Tribunais estão fazendo valer o que estabelece o texto constitucional de 1988, no qual a liberdade de expressão do pensamento deve ser sobreposta à censura.

Para que o Judiciário possa emitir decisões semelhantes à supracitada é primordial que o promovedor traga aos autos todos os tipos de provas admitidas em direito que comprove a censura à liberdade de expressão, de forma que não sendo juntadas provas suficientes, a análise pode ser falha.

## Considerações Finais

Com as constantes “revoluções” oriundas da necessidade do ser humano se comunicar e do processo da globalização, surge a internet como meio de possibilitar a comunicação virtual.

A internet surge também como meio de transformação e de formação de opinião, de forma que as pessoas têm direito a acessar informações sobre os mais variados assuntos, ao tempo que elas têm a faculdade de escolher o que vai ser acessado.

Por outro lado, as pessoas que se “conectam” exercem a sua liberdade de expressão, garantida constitucionalmente pela Carta Magna de 1988, de forma que expõem suas opiniões e pensamentos sobre determinado assunto, todavia, tal postagem deve ser de forma que o internauta se identifique, já que o anonimato é vedado.

É essencial a identificação de quem posta algo na internet, uma vez que possíveis danos devem ser indenizados, ou seja, no momento que determinada pessoa expressa o seu pensamento pode estar ferindo o direito de outrem, portanto precisa ser responsabilizada pelo o que postou, inclusive pode responder na esfera penal.

Porém, existem pessoas que tentam vetar as

10 PINHEIRO, Patrícia Peck. *Direito Digital*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 41.

11 MELLO, 2002, p. 24. apud MENDES, Gilmar. *A Jurisdição Constitucional no Brasil e seu Significado para a Liberdade e a Igualdade*. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaArtigoDiscurso/anexo/munster\\_port.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaArtigoDiscurso/anexo/munster_port.pdf)>. Acesso em: 12 de set. de 2011;

12 TJSP - Agravo 9901033764981 – 8ª T. Civ. – Rel. Luiz Ambra. DJSP 05.10.2010. SÃO PAULO. Obrigação de Fazer – internet. Agravo de instrumento 9901033764981. Agravante: Google – Agravado: Blog “meninas da bola”. EXMO. SR. Dês. Luiz Ambra, 05 de outubro de 2010. p. 20.

postagens alheias por meio da censura, entretanto a censura não é o meio adequado de controlar o conteúdo da internet, de forma que o mais apropriado é intensificar a forma de responsabilizar as pessoas que postam os conteúdos tidos como impróprios, arcando assim com o ônus de sua liberdade de expressão, como aconteceu no exemplo analisado anteriormente.

Deve-se ter em mente que a censura não é uma mera vedação de opinião, mas um ato de cercear o pensamento alheio, de forma que não se pode levar a várias pessoas o seu posicionamento sobre determinado assunto. Além do mais, não é possível censurar parcialmente, já que a censura atinge a plenitude do seu pensamento.

Por fim, percebe-se que o Poder Judiciário brasileiro já vem se manifestando sobre a censura a liberdade de expressão, de forma que a Liberdade deve prevalecer à censura, pois caso isso não ocorra estará sendo instalado o autoritarismo, no qual o Estado centraliza todas as informações e só torna público o que achar conveniente, prevalecendo a opinião dos poucos que estão o representando.

## Referências

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 6.ed. rev. E atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

HOESCHL, Hugo Cesar. Elementos do Direito Digital. Disponível em: <<http://www.i3g.org.br/editora/livros/elementosdedireitodigital.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2011.

MENDES, Gilmar. **A Jurisdição Constitucional no Brasil e seu Significado para a Liberdade e a Igualdade**. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaArtigoDiscurso/anexo/munster\\_port.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaArtigoDiscurso/anexo/munster_port.pdf)>. Acesso em: 12 de set. de 2011;

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PEREIRA, Clovis Brasil. A história da formação da cidadania no Brasil, da Independência até a “Constituição Cidadã” de 1988. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/29463/1>>. Acesso em: 24 ago. 2011.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SÃO PAULO. Obrigação de Fazer – internet. Agravo de instrumento 9901033764981. Agravante: Google – Agravado: Blog “meninas da bola”. EXMO. SR. Dês. Luiz Ambra, 05 de outubro de 2010.